



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

DISPENSA ELETRÔNICA nº 75/2026

Data de Abertura: 29/07/2026 às 08:00h
no sítio www.gov.br/compras

Objeto

Contratação do serviço de fotografia de eventos do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco

Valor Total Estimado	Quantidade de Itens	Fundamento Legal - art. 75 da Lei n.º 14.133/2021	SRP?
R\$ 15.645,60	1	Inciso: II	Não
Vistoria	Instrumento Contratual	Critério de Julgamento	
Não	Sim	Menor preço	
Dispensa Exclusiva ME/EPP?			
☐ SIM			
☒ NÃO, justificativa:	☒ Não há três fornecedores competitivos (LC n.º 123/2006 e Dec. n.º 8.538/20215)		
	☐ Não é vantajoso para a Administração (LC n.º 123/2006 e Dec. n.º 8.538/20215)		
	☐ Não atingiu os objetivos do art. 1º do Dec. n.º 8.538/2015		

Reserva Cota ME/EPP?	Exige Amostra?	Aplicação do Dec. nº 7.174/2010?
Não	Não	Não
Justificativa da compra sem licitação		
O valor se encontra dentro do limite do disposto no inciso II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133/2021 (R\$ 62.725,59, conforme Decreto nº 12.343/2024), motivo pelo qual indicamos como modalidade a contratação direta por dispensa de licitação, por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, conforme instituído pela IN/SEGES/ME nº 67/2021, uma vez que a pequena relevância econômica da contratação não justificaria os gastos que a Administração Pública teria com a realização de uma licitação.		
Observações Gerais		



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO**

**AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA
(PROCESSO SEI nº 0021171-18.2025.6.17.8000)**

A União, por intermédio do **Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco (TRE-PE)**, comunica aos interessados que fará realizar dispensa de licitação, na forma eletrônica, do tipo **MENOR PREÇO**, nos termos do art. 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021 e demais legislações aplicáveis, consoante as condições e especificações estatuídas neste Aviso e anexo(s).

DA SESSÃO PÚBLICA

Data: 29/07/2026

Horário da Fase de Lances: 08h00 às 14h00 – horário de Brasília/DF

Endereço eletrônico: www.gov.br/compras

Telefone(s): 81 31949286

Local: Av. Governador Agamenon Magalhães, 1.160, Derby, Recife/PE -CEP: 52010-904.

A sessão pública e os respectivos atos de condução do certame serão realizados de forma ininterrupta durante o expediente do órgão, das 08h00 às 14h00. Excepcionalmente, a sessão poderá ser prorrogada até as 18h00, hipótese em que tal fato será informado no chat, devendo os licitantes manter acompanhamento constante por meio do sistema eletrônico

1. DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1 - A presente dispensa visa à contratação do serviço de fotografia de eventos do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco de acordo com as especificações técnicas e as condições constantes do Termo de Referência (ANEXO ÚNICO) deste Aviso.

1.2 - O objeto deste Aviso poderá sofrer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento), conforme o art. 124, I, b, c/c art. 125, da Lei n.º 14.133/2021.

1.3 - A contratação ocorrerá em 1 (um) item conforme Termo de Referência (ANEXO ÚNICO).

1.4 - O critério de julgamento adotado será o menor preço por item, observadas as exigências contidas neste Aviso de Dispensa Eletrônica e seu Anexo quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1 - A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Sistema de Compras do Governo Federal, disponível no endereço eletrônico www.gov.br/compras.

2.2 - Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, para acesso ao sistema e operacionalização.

2.3 - O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao TRE-PE a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.4 - Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.4.1 Que não atendam às condições deste Aviso de Dispensa Eletrônica e seu(s) anexo(s);

2.4.2 Que estejam com o direito de licitar e contratar com o TRE-PE suspenso, durante o prazo da sanção aplicada;

2.4.3 Que tenham sido declarados inidôneos por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

2.4.4 Que estejam impedidos de licitar e contratar com a União, durante o prazo da sanção aplicada;

2.4.5 Reunidos em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;

2.4.6 Estrangeiros não autorizados a funcionar no País.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1 - O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2 - O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.3 - A proposta deverá, ainda, conter:

3.3.1. a especificação do objeto no campo “descrição detalhada do objeto ofertado”, conforme disposto no Termo de Referência (ANEXO ÚNICO);

3.3.2. o preço unitário por item, ofertado em moeda corrente nacional, limitado a 2 (dois) dígitos após a vírgula, no qual se presume estarem inclusos todos os custos que incorram ou venham a incorrer sobre o objeto licitado, inclusive impostos, taxas, fretes, encargos sociais, fiscais e trabalhistas, observando-se o(s) preço(s) máximo(s) estabelecido(s) no Termo de Referência (ANEXO ÚNICO) deste Aviso de Dispensa Eletrônica;

3.4 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.5 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

3.5.1 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.6 - A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de fornecer o serviço, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual.

3.7 - Uma vez enviada eletronicamente a proposta, os fornecedores NÃO poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la no sistema;

3.8 - No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

3.8.1 que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.8.2 que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

3.8.3 que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Dispensa Eletrônica e seu(s) anexo(s);

3.8.4 que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

3.8.5 que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91;

3.8.6 que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.8.7 que atende aos critérios de sustentabilidade estabelecidos neste Aviso de Dispensa Eletrônica.

4. FASE DE LANCES

4.1 - A partir do horário estabelecido para a abertura da sessão pública, será automaticamente liberado o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrada essa liberação no horário previsto para finalização dos lances.

4.2 - Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1 O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário de cada item.

4.3 - O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1 O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo

tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Dispensa Eletrônica.

4.3.2 O intervalo mínimo de diferença de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta, é de 0,5% (meio por cento).

4.4 - Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiramente no sistema.

4.5 - Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6 - Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7 - Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e a divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1 O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1 - Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2 - No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

5.2.1 Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

5.2.2 A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.3 - O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.4 - Será desclassificada a proposta vencedora que não atenda às exigências deste Aviso e seu(s) Anexo(s), sejam omissas, apresentem irregularidades, ilegalidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

5.5 - Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso de necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta ou providencie os esclarecimentos necessários.

5.6 - Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação.

5.7 - Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no chat a nova data e horário

para a sua continuidade.

5.8 - Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

6.1 - Serão exigidos do fornecedor mais bem classificado da fase de lances, para fins de habilitação:

Habilitação fiscal, social e trabalhista:

- Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- inscrição no cadastro de contribuintes municipal, se houver, relativa ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitados da Previdência Social prevista no art. 63, IV, da Lei n.º 14.133/2021;
- cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal:

"XXXIII - proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)".

Habilitação jurídica:

- Apresentação do Contrato Social ou do ato constitutivo substituto, conforme o caso, acompanhado de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
- apresentação de declaração de que a empresa não tem, entre os seus sócios, diretores ou empregados, pessoas que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao TRE-PE e que manterá essa condição durante todo o prazo de vigência contratual.

Habilitação econômico-financeira:

- Apresentação da certidão negativa de falência ou recuperação judicial, ou liquidação judicial, ou de execução patrimonial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida a menos de 180 (cento e oitenta) dias contados da data da sua apresentação;
- no caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art.

58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar os demais requisitos de habilitação.

Obs.: Justifica-se a exigência de documentos de qualificação econômico-financeira da empresa vencedora pelos seguintes motivos:

- a avaliação da qualificação econômico-financeira busca garantir que o fornecedor tenha capacidade financeira suficiente para cumprir com as obrigações contratuais assumidas, evitando possíveis inadimplências e garantindo a execução adequada do contrato;
- assegurar que o fornecedor tenha condições financeiras adequadas é fundamental para proteger os interesses públicos, uma vez que a falência ou insolvência de um contratado pode resultar em prejuízos e atrasos significativos para a administração pública, afetando a prestação de serviços ou a entrega de bens;
- a exigência de qualificação econômico-financeira contribui para a credibilidade e segurança das contratações públicas, assegurando que apenas empresas com saúde financeira sejam habilitadas, minimizando riscos de descumprimento contratual e prejuízos para a administração.

Habilitação técnica:

- Comprovação de aptidão para o desempenho das atividades objeto deste Termo de Referência, pela apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, com base no art. 67, § 1º, da Lei 14.133/2021, bem como na Súmula 263 do TCU.
- O(s) atestado(s) de capacidade técnica deverá(ão) ser emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que tenha executado ou esteja executando, satisfatoriamente, serviços de características semelhantes ao objeto deste Termo de Referência.
- A solicitação de atestado de capacidade técnica da empresa como condição de habilitação tem por finalidade a contratação de pessoa jurídica com experiência no mercado que atue com profissionalismo e seriedade, de modo a garantir a qualidade da prestação do serviço de acordo com as especificações deste Termo de Referência.
- O(s) atestado(s) de capacidade técnica deverá(ão) registrar que a prestação dos serviços apresentou bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a data do atestado. Quanto ao quantitativo, considera-se compatível o fornecimento de, no mínimo, 10% (dez por cento) da quantidade de unidades previstas para o serviço no item 1.1, o que o torna representativo de uma empresa que possua uma boa prestação de serviços no mercado. Para comprovação deste quantitativo, será admitido o somatório de atestados.

Obs.: Justifica-se o quantitativo mínimo de fornecimento a ser exigido para a capacidade técnico-operacional pelo fato de que 10% (dez por cento) da quantidade prevista neste Termo de Referência representam 10% de 40 (quarenta) eventos cobertos (ou seja, 4 eventos cobertos), de modo que, caso o fornecedor comprove já ter produzido, no mínimo, essa quantidade (dentro das especificações deste TR), entende-se que deverá ser considerado apto, tecnicamente, a cobrir os 40 (quarenta) eventos previstos na contratação pretendida, uma vez que todas as coberturas de evento deverão satisfazer às mesmas especificações técnicas.

Participação de pessoas físicas no certame:

- Não será admitida a participação de pessoas físicas, considerando que a execução dos serviços

exige estrutura organizacional, equipamentos e responsabilidade fiscal para a prestação continuada e profissional, requisitos que são incompatíveis com a natureza profissional da pessoa física. Ressalte-se, ainda, que o serviço envolve tratamento de imagem e armazenamento em nuvem, exigindo responsabilidade técnica contínua, de modo que a contratação com pessoa jurídica garante, também, continuidade e suporte em caso de ausência do profissional.

- Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

- Em atendimento ao que determina o §4º do art. 91 da Lei nº 14.133/2021, será verificada a existência de sanção no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (Cadin), no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep).

6.2 - Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;

- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

- d) Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP);

- e) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU.

6.2.1 Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

6.3 - Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Dispensa Eletrônica e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

6.4 - Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou por apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Dispensa Eletrônica.

6.4.1 Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, será examinada a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

7. CONTRATAÇÃO

7.1 - Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, haverá formalização por meio da assinatura de Contrato.

8. SANÇÕES

8.1 - Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

8.1.1 dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3 dar causa à inexecução total do contrato;

8.1.4 deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.5 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.6 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.7 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

8.1.8 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

8.1.9 fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.11 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

8.1.12 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2 - A empresa que cometer qualquer das infrações discriminadas no item anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções previstas no art. 156 da Lei 14.133/2021:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.3 - As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.4 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à licitante vencedora, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 14.133/2021 e, subsidiariamente, na Lei n.º 9.784/1999.

8.5 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

9. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

É obrigação da contratada a manutenção das condições mencionadas nos subtópicos abaixo, o que poderá ser verificado constantemente durante toda a vigência do contrato, sob pena de rescisão contratual.

9.1 Critérios Sociais:

- Priorizar o emprego de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local para execução dos serviços, nos termos dos incisos II e IV do art. 4º do Decreto nº 7.746/2012;
- Não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 4, de 11 de maio de 2016. (p. 60 da 3ª Edição, ano 2021 do Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho).
- Não ter sido condenada, a licitante vencedora ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta à previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nºs 29 e 105. (p. 42, "1.3" do Guia Prático de Licitações Sustentáveis do STJ e p. 60 da 3ª Edição, ano 2021 do Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho).
- A empresa vencedora deverá apresentar declaração, afirmando que atende aos Critérios de Sustentabilidade previstos no presente item, devendo apresentar documentos comprobatórios do atendimento ao requisito de cumprimento da reserva de cota destinada a pessoas com deficiência.

9.2 Critérios de Acessibilidade:

- No que concerne aos direitos da pessoa com deficiência, a proponente vencedora deverá atender ao que estabelece as Leis nº 8.213/1991 e nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão);
- Em igualdade de condições, como critério de desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação. (Lei 14.133/2021, Art. 63, inciso IV; incluído pela Lei nº 13.146, de 2015, Art. 104º);
- Se couber, a empresa deverá apresentar documentos comprobatórios do atendimento ao requisito de cumprimento da reserva de cota destinada a pessoas com deficiência. (Lei 8.213 de 1991, Art. 93: "A empresa com 100 (cem) ou mais empregados está obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus cargos com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas, na seguinte proporção: I - até 200 empregados.....2%; II - de 201 a 500.....3%; III - de 501 a 1.000.....4%; IV - de 1.001 em diante.....5%").

9.3 Critérios de Saúde

- Obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do Ministério do Trabalho e Emprego e normas ambientais vigentes. (p. 42, "1.1" do Guia Prático de Licitações Sustentáveis do STJ e p. 60 da 3ª Edição, ano 2021 do Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho).
- Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários à execução

de serviços e fiscalizar seu uso, em especial pelo que consta da Norma Regulamentadora n.º 6 do MTE. (p. 42, "1.2" do Guia Prático de Licitações Sustentáveis do STJ).

1.0 DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

10.1 - É dever das partes contratantes observar e cumprir as regras impostas pela Lei nº 13.709/2018 (LGPD), suas alterações e regulamentações posteriores, devendo ser observadas, no tratamento de dados, no âmbito da Contratante, a respectiva finalidade específica, a consonância ao interesse público e a competência administrativa aplicável.

10.1.1 É vedada à Contratada a utilização de dados pessoais repassados em decorrência da contratação para finalidade distinta daquela do objeto deste contrato, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

10.1.2 A Contratada deverá adotar e manter medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais armazenados, processados ou transmitidos em decorrência deste contrato contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, vazamento ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

10.1.3 Caberá à Contratada implantar política para tratamento, com ênfase na prevenção ao vazamento de dados, comprometendo-se a manter o sigilo e a confidencialidade de todas as informações repassadas em decorrência da execução contratual, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para as finalidades estritamente necessárias à execução do contrato.

10.1.4 A Contratada compromete-se ao correto processamento e armazenamento dos dados pessoais a ele atribuídos em razão de eventuais relações trabalhistas e/ou contratuais havidas em decorrência da contratação por este Tribunal.

10.1.5 A Contratada deverá adotar as medidas de segurança e proteção dos dados pessoais porventura recebidos durante e após o encerramento da vigência do pacto administrativo celebrado com a Contratante, com vistas, principalmente, a dar cumprimento às obrigações legais ou regulatórias do controlador, respeitando os prazos legais trabalhistas, previdenciários e fiscais para a guarda de tais dados, nos termos do art. 16, inciso I, da Lei nº 13.709/2018.

10.1.6 A Contratada deverá informar, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, ao TRE/PE, e este deverá informar ao titular dos dados, e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante ao titular dos dados, em consonância com as providências dispostas no art. 48 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

10.1.7 Para a execução do objeto deste Contrato, em observância ao disposto na Lei nº 13.709/2018 (LGPD), na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e na Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e ao princípio da transparência, a Contratada e seu(s) representante(s) fica(m) ciente(s) do acesso e da divulgação, por esta Contratante, de seus dados pessoais, tais como número do CPF, RG e endereço eletrônico.

10.1.8 A Contratada é responsável pelo uso indevido que seus empregados ou prestadores de serviços fizerem dos dados pessoais, bem como por quaisquer falhas nos sistemas por ela empregados para o tratamento dos dados. A responsabilização da Contratada será afastada caso seja comprovada a culpa exclusiva do titular dos dados ou de terceiro, conforme disposto no art. 43, da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

10.1.9 A Contratada deverá tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da Contratante e em conformidade com esta cláusula, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à Contratante, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.

10.1.10 O não cumprimento do estipulado nesta cláusula pela Contratada enseja a aplicação de sanções e rescisão contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 - O procedimento será divulgado no Sistema de Compras do Governo Federal e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - SICAF, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

11.2 - Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação, que poderá ser mediante o chat ou outra forma de comunicação, conforme opção da Administração.

11.3 - Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

11.4 - No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

11.5 - O Foro da Justiça Federal desta Capital é o competente para dirimir eventuais litígios decorrentes da contratação.

ANEXO ÚNICO
TERMO DE REFERÊNCIA

1. Objeto a ser Contratado (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei nº 14.133/2021)

1.1. Descrição Detalhada do Objeto

O objeto compreende o serviço de fotografia.

Serviço	Quantidade
Serviço de fotografia	40

A jornada diária de cada profissional compreenderá até 9 (nove) horas, com intervalo de 1 (uma) hora para almoço. As despesas referentes ao almoço serão de responsabilidade do contratado.

O(s) fotógrafo(s) deverá(ão) apresentar-se uniformizado(s), com trajes integralmente na cor preta, azul-marinho ou grafite e sapatos pretos clássicos e confortáveis, podendo, em sessões solenes, ser solicitado(s) a vestir pelerine ou colete de identificação com dizeres “a serviço da Justiça Eleitoral”.

O(s) fotógrafo(s) deverá(ão) demonstrar boas maneiras, profissionalismo e excelência na execução de suas atividades.

A depender de cada evento, serão considerados registros indispensáveis, quando ocorrerem: abertura do evento; mesa de honra; palestrantes, autoridades, servidores e pessoas que fizerem uso da palavra ao microfone; participantes na plateia; apresentações artísticas; homenagens; entrega de diplomas, medalhas e assinatura de livro oficial; recebimento de cumprimentos; e quaisquer outras cenas específicas indicadas pela contratante.

O registro fotográfico de cada evento deverá contemplar a captação de, no mínimo, 100 (cem) imagens, a serem integralmente disponibilizadas em formato digital para a contratante.

A entrega das fotos deverá ocorrer, preferencialmente, no mesmo dia do evento ou, em caso de inviabilidade, em até 1 (um) dia útil, por meio de descarga a partir de mídia de armazenamento ou transferência por link compartilhado na internet, contemplando fotografias com resolução mínima de 2048 x 1536 pixels e qualidade FULL HD mínima de 8 megapixels e 500 dpi, apresentando imagens que englobem o ambiente e as pessoas com nitidez suficiente para que sejam identificadas com facilidade.

Os direitos autorais das imagens produzidas serão de propriedade da contratante, sendo vedada ao contratado a venda dessas imagens.

Natureza do objeto

De acordo com os requisitos e elementos que compõem a demanda e a solução escolhida, o objeto possui características comuns e usuais encontradas no mercado, cujos padrões de desempenho e de qualidade podem ser objetivamente definidos.

A contratação visa atender a uma necessidade contínua deste Tribunal, podendo se estender a mais de um exercício financeiro.

Justificativa a respeito dos quantitativos

Na contratação anterior do mesmo serviço (contrato nº 03/2025), foram contratadas 20 unidades, as quais não foram suficientes para as demandas de comunicação institucional na vigência de 1 ano da contratação, de modo que foi solicitado acréscimo contratual, no máximo quantitativo legal permitido (em 25% do objeto original, ou seja, 5 unidades adicionais de fotografia), conforme SEI nº [0026728-20.2024.6.17.8000](#). No entanto, considerando a grande utilização prevista para o próximo ano de 2026, dado o volume de eventos a serem registrados e divulgados, identificamos a necessidade de aumentar o quantitativo para 40 unidades do serviço, durante a vigência contratual de 1 ano.

Memória de cálculo

Premissas e Contexto da Contratação:

- O serviço de fotografia institucional é indispensável para documentar, registrar e divulgar os eventos oficiais do Tribunal, atendendo às demandas de comunicação social, memória institucional e transparência pública.
- Cada unidade de serviço corresponde à cobertura fotográfica completa de um evento, incluindo presença do profissional, registro, tratamento e entrega das imagens.
- A demanda anual apresenta histórico crescente, e a estimativa para 2026 não se baseia apenas na evolução histórica, mas no planejamento efetivo dos eventos já programados, mais uma reserva técnica para eventos institucionais que surgem ao longo do ano.

Histórico de Consumo – Referência para Aderência e Coerência:

Ano	Quantitativo contratado	Observações	SEI
2024	17 unidades	Insuficiente: demanda excedeu previsão.	0016079-30.2023.6.17.8000 e 0008451-53.2024.6.17.8000
2025	20 unidades	Também insuficiente, levando a aditivo, no limite permitido de 25% (mais 5 unidades)	0026728-20.2024.6.17.8000

- Esses dados demonstram que o subdimensionamento se repetiu em anos consecutivos, reforçando a necessidade de estimativa mais precisa e condizente com o planejamento real de 2026.

Planejamento do uso do serviço de fotografia com base nos eventos institucionais previstos para 2026:

Evento	Unidades do serviço de fotografia
COPTREL	4
Mutirões da biometria	4
Fechamento do cadastro	1
Posse do novo vice-presidente	1
Posse do novo membro jurista	1
Reuniões preparatórias das eleições	4
Evento Pioneiras	1
Lançamento da exposição 30 anos da urna eletrônica	1
Ações do projeto Trilhas da Democracia	4
Sorteio do Horário Eleitoral	1
Fiscalização nas ruas sobre propaganda	2
Sorteio das urnas para auditoria	1
1º turno das Eleições	2
2º turno das Eleições	1
Diplomação	2
Solenidades, sessões, ações ou programações diversas, que ainda não constam no calendário da Presidência	10
Total:	40

Conclusões da memória de cálculo:

- A memória de cálculo não é estimativa abstrata, mas derivada de levantamento direto dos eventos programados, somado à necessidade de contingência mínima para eventos que surgem ao longo do ano.

- Historicamente, o Tribunal realiza diversas ações não previamente agendadas:
 - solenidades extraordinárias,
 - sessões administrativas ou comemorativas,
 - inaugurações ou visitas institucionais,
 - campanhas,
 - ações emergenciais de comunicação,
 - eventos e programações da Presidência,
 - demandas de última hora de caráter oficial.
- Em 2024 e 2025, tais eventos ocorreram com frequência suficiente para consumir todas as unidades contratadas e, no caso de 2025, ainda exigir acréscimo contratual por meio de Termo Aditivo.
- Assim, a reserva de 10 unidades é compatível com a realidade operacional e garante continuidade do serviço sem necessidade de aditivos.
- A estimativa de **40 unidades** atende plenamente ao requisito legal de coerência entre demanda prevista e quantitativos contratados porque:
 - baseia-se em planejamento oficial detalhado, não em projeções abstratas;
 - cada unidade é justificada por evento ou ação institucional específica, já programada;
 - a reserva técnica está fundamentada em histórico real de anos anteriores;
 - impede subdimensionamento que levou a acréscimo contratual em 2025;
 - garante a execução ininterrupta do serviço durante o ano eleitoral (2026), período de natural aumento da demanda;
 - mantém alinhamento com boas práticas de gestão e planejamento previstas na Lei 14.133/2021.

1.2. Vigência da Contratação e Possibilidade de Prorrogação

O contrato a ser firmado deverá ter vigência entre 15/03/2026 e 14/03/2027.

Como condição para a formalização e para a prorrogação do contrato, em atendimento ao que determina o §4º do art. 91 da Lei nº 14.133/2021, será verificada a existência de sanção no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (Cadin), no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep).

2. Fundamentação da Contratação (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b' da Lei nº 14.133/2021)

A fundamentação da contratação foi pormenorizada nos Estudos Técnicos Preliminares ([3125611](#)).

3. Forma e Critérios de Seleção do Fornecedor (art.6º, inciso XXIII, alínea 'h' da Lei nº 14.133/2021)

Conforme item 3.3 dos Estudos Técnicos Preliminares ([3125611](#)) e teor do e-mail [3126299](#), da Secretaria de Orçamento e Finanças, a classificação da despesa é a ND "3390.39.59 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica/Serviços de Áudio, Vídeo e Foto", sendo que, para essa natureza de despesa, a única outra despesa registrada para o exercício de 2026 se refere à contratação de outro serviço, de natureza distinta (contrato nº 04/2025 - serviço de filmagem - SEI nº [0026728-20.2024.6.17.8000](#)), no valor de R\$ 1.520,00.

Considerando que o orçamento estimado em 2026 para a contratação presentemente solicitada é de R\$ 14.863,32 (conforme item 17.7.5 do ETP) e que este valor se encontra dentro do limite do disposto no inciso II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133/2021 (R\$ 62.725,59, conforme Decreto nº 12.343/2024), indicamos como modalidade a **contratação direta por dispensa de licitação**, por meio do Sistema de **Dispensa Eletrônica**, conforme instituído pela IN/SEGES/ME nº 67/2021.

3.1. Critério de Julgamento, Adjudicação e Homologação

Conforme item 3.6 dos Estudos Técnicos Preliminares ([3125611](#)), o objeto deverá ser adjudicado à empresa que apresentar a proposta de menor preço.

3.2. Tratamento Diferenciado (Microempresas e Empresas de Pequeno Porte)

Conforme item 1.17.4.3 dos Estudos Técnicos Preliminares ([3125611](#)) e dados da planilha em anexo ([3125638](#)), elaboramos a Pesquisa de Preços para obtenção do valor estimado com vistas à contratação do serviço de fotografia, sob a égide da Lei 14.133/2021, com base na Instrução Normativa nº 65 da SEGES/SEDGG/ME, de 7 de julho de 2021.

Priorizamos a busca de preços praticados por órgãos da Administração Pública, por meio de pesquisa no sistema Compras.gov, conforme critérios dos incisos I e II do art. 5º da mencionada IN nº 65/2021 da SEGES/SEDGG/ME.

Na pesquisa de contratações similares de outros órgãos da Administração Pública (incisos I e II do art. 5º da IN nº 65/2021), foi priorizada a busca de microempresas ou empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente. No entanto, não foi possível identificar o mínimo de 3 (três) empresas assim enquadradas, por conta das especificidades técnicas do serviço, que variam muito entre as contratações.

Por esse motivo, com o fito de ampliar a pesquisa de preços e para verificar a possibilidade de aplicação de tratamento diferenciado para microempresas e empresas de pequeno porte, solicitamos proposta de orçamento para 42 empresas, sendo 28 delas sediadas local/regionalmente. Entre as empresas consultadas, apenas uma enviou proposta, a C.A SERVICOS CORPORATIVOS LTDA - CNPJ 34.281.708/0001-80 (ME sediada localmente), que é a atual contratada para o mesmo serviço, conforme contrato nº 03/2025 - SEI nº 0026728-20.2024.6.17.8000.

Dessa forma, não obtivemos o mínimo de 3 microempresas ou empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente que tenham apresentado valores considerados na estimativa de preços, motivo pelo qual **recomendamos que o certame não seja exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte.**

Os dados coletados foram analisados de acordo com as melhores práticas recomendadas por diversas fontes, como a Portaria nº 80, de 22 de janeiro de 2016, do Ministério da Justiça, o Manual de Orientação de Pesquisa de Preços do Superior Tribunal de Justiça, 4ª edição, a Instrução Normativa nº 65/2021 da SEGES/SEDGG/ME, de 7 de julho de 2021, bem como o Manual de Contratações do TRE-PE.

De acordo com o que preconiza o item 15.1.1.1 do Manual de Contratações do TRE-PE, foram avaliados, para os dados obtidos, os diversos métodos disponíveis para determinação do valor estimado, como a média, a mediana, o menor valor, o cálculo de dispersão e a análise de valores discrepantes, a fim de se definir a melhor combinação dessas técnicas que garanta a indicação de um valor estimado que seja realista e coerente com o mercado.

Os valores cujas células estão preenchidas na cor vermelha foram desconsiderados por serem excessivos (quando superiores a 125% da média dos demais preços) ou inexequíveis (quando inferiores a 75% da média dos demais preços, após desconsideração dos preços excessivos, exceto quando obtidos em contratações similares de órgãos públicos, pois, nesses casos, a exequibilidade já foi demonstrada). Entre os preços restantes (mantidos), quando o coeficiente de variação fica abaixo de 25%, indicando homogeneidade dos dados, recomendamos a média como critério de definição do valor estimado, e, quando o coeficiente de variação fica acima de 25%, indicando maior dispersão dos dados, recomendamos a mediana como critério de definição do valor estimado.

Sendo assim, consideramos como valor estimado unitário o valor de R\$ 391,14, resultando em um valor estimado total de R\$ 15.645,60 (para 40 unidades do serviço).

3.3. Das Condições de Habilitação

As condições de habilitação (jurídica, técnica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira) serão aferidas conforme arts. 63 a 70 da Lei nº 14.133/2021.

Habilitação fiscal, social e trabalhista:

- Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- inscrição no cadastro de contribuintes municipal, se houver, relativa ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitados da Previdência Social prevista no art. 63, IV, da Lei n.º 14.133/2021;
- cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal:

"XXXIII - proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)".

Obs.: A ASCOM não fez constar a exigência de *"declaração de não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTE/SDH nº 4, de 11 de maio de 2016"* devido ao item nº 29 do Parecer nº 895 ([2386324](#)), no qual a ASJUR informa que "a exigência de tal declaração não é condição de habilitação, por força do disposto no art. 68 da Lei nº 14.133/2021, devendo ser apresentada pela contratada, mas não no rol de documentos referentes à habilitação fiscal, social e trabalhista".

Habilitação jurídica:

- Apresentação do Contrato Social ou do ato constitutivo substituto, conforme o caso, acompanhado de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

- apresentação de declaração de que a empresa não tem, entre os seus sócios, diretores ou empregados, pessoas que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao TRE-PE e que manterá essa condição durante todo o prazo de vigência contratual.

Habilitação econômico-financeira:

- Apresentação da certidão negativa de falência ou recuperação judicial, ou liquidação judicial, ou de execução patrimonial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida a menos de 180 (cento e oitenta) dias contados da data da sua apresentação;

- no caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar os demais requisitos de habilitação.

Obs.: Justifica-se a exigência de documentos de qualificação econômico-financeira da empresa vencedora pelos seguintes motivos:

- a avaliação da qualificação econômico-financeira busca garantir que o fornecedor tenha capacidade financeira suficiente para cumprir com as obrigações contratuais assumidas, evitando possíveis inadimplências e garantindo a execução adequada do contrato;

- assegurar que o fornecedor tenha condições financeiras adequadas é fundamental para proteger os interesses públicos, uma vez que a falência ou insolvência de um contratado pode resultar em prejuízos e atrasos significativos para a administração pública, afetando a prestação de serviços ou a entrega de bens;

- a exigência de qualificação econômico-financeira contribui para a credibilidade e segurança das contratações públicas, assegurando que apenas empresas com saúde financeira sejam habilitadas, minimizando riscos de descumprimento contratual e prejuízos para a administração.

Habilitação técnica:

- Comprovação de aptidão para o desempenho das atividades objeto deste Termo de Referência, pela apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, com base no art. 67, § 1º, da Lei 14.133/2021, bem como na Súmula 263 do TCU.

- O(s) atestado(s) de capacidade técnica deverá(ão) ser emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que tenha executado ou esteja executando, satisfatoriamente, serviços de características semelhantes ao objeto deste Termo de Referência.

- A solicitação de atestado de capacidade técnica da empresa como condição de habilitação tem por finalidade a contratação de pessoa jurídica com experiência no mercado que atue com profissionalismo e seriedade, de modo a garantir a qualidade da prestação do serviço de acordo com as especificações deste Termo de Referência.

- O(s) atestado(s) de capacidade técnica deverá(ão) registrar que a prestação dos serviços apresentou bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a data do atestado. Quanto ao quantitativo, considera-se compatível o fornecimento de, no mínimo, 10% (dez por cento) da quantidade de unidades previstas para o serviço no item 1.1, o que o torna representativo de uma empresa que

possua uma boa prestação de serviços no mercado. Para comprovação deste quantitativo, será admitido o somatório de atestados.

Obs.: Justifica-se o quantitativo mínimo de fornecimento a ser exigido para a capacidade técnico-operacional pelo fato de que 10% (dez por cento) da quantidade prevista neste Termo de Referência representam 10% de 40 (quarenta) eventos cobertos (ou seja, 4 eventos cobertos), de modo que, caso o fornecedor comprove já ter produzido, no mínimo, essa quantidade (dentro das especificações deste TR), entende-se que deverá ser considerado apto, tecnicamente, a cobrir os 40 (quarenta) eventos previstos na contratação pretendida, uma vez que todas as coberturas de evento deverão satisfazer às mesmas especificações técnicas.

Participação de pessoas físicas no certame:

- Não será admitida a participação de pessoas físicas, considerando que a execução dos serviços exige estrutura organizacional, equipamentos e responsabilidade fiscal para a prestação continuada e profissional, requisitos que são incompatíveis com a natureza profissional da pessoa física. Ressalte-se, ainda, que o serviço envolve tratamento de imagem e armazenamento em nuvem, exigindo responsabilidade técnica contínua, de modo que a contratação com pessoa jurídica garante, também, continuidade e suporte em caso de ausência do profissional.
- Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos no Edital, a licitante será convocada a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, sob pena de inabilitação.
- Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- Em atendimento ao que determina o §4º do art. 91 da Lei nº 14.133/2021, será verificada a existência de sanção no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (Cadin), no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep).

4. Descrição da Solução e Adequação Orçamentária (art. 6º, inciso XXIII, alíneas 'c' e 'j' e art. 40, §1º, inciso I da Lei nº 14.133/2021)

4.1. Descrição da Solução

Considerando todo o ciclo de vida do objeto, a solução deverá contemplar serviço de fotografia, com registro fotográfico de todo o evento com captação de imagens, incluindo entregas em formato digital. Todas as atividades deverão ser realizadas por equipe técnica profissional, conforme especificado na Descrição do Serviço (item 1.1).

4.2. Adequação Orçamentária

4.2.1. Sequencial do PCA

Sequencial no PCA 2026: 4.

4.2.2. Natureza de Despesa e Tipo de Orçamento

Ação orçamentária: Orçamento Ordinário	Exercício	Orçamento estimado
--	-----------	--------------------

Grupo de Natureza da Despesa (GND): Custeio	2026	R\$ 14.863,32 (equivalente a 38 unidades do serviço)
Elemento de despesa: 39	2027	R\$ 782,28 (equivalente a 2 unidades do serviço)

Sem previsão de orçamento para as ações orçamentárias de Eleições e Biometria.

4.2.3. Modalidade da Nota de Empenho

Ordinário	X	Global	Estimativo
-----------	---	--------	------------

5. Requisitos da Contratação (art. 6º, XXIII, alínea 'd' e art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021)

O objeto compreende o serviço de fotografia.

Serviço	Quantidade
Serviço de fotografia	40

A jornada diária de cada profissional compreenderá até 9 (nove) horas, com intervalo de 1 (uma) hora para almoço. As despesas referentes ao almoço serão de responsabilidade do contratado.

O(s) fotógrafo(s) deverá(ão) apresentar-se uniformizado(s), com trajes integralmente na cor preta, azul-marinho ou grafite e sapatos pretos clássicos e confortáveis, podendo, em sessões solenes, ser solicitado(s) a vestir pelerine ou colete de identificação com dizeres "a serviço da Justiça Eleitoral".

O(s) fotógrafo(s) deverá(ão) demonstrar boas maneiras, profissionalismo e excelência na execução de suas atividades.

A depender de cada evento, serão considerados registros indispensáveis, quando ocorrerem: abertura do evento; mesa de honra; palestrantes, autoridades, servidores e pessoas que fizerem uso da palavra ao microfone; participantes na plateia; apresentações artísticas; homenagens; entrega de diplomas, medalhas e assinatura de livro oficial; recebimento de cumprimentos; e quaisquer outras cenas específicas indicadas pela contratante.

O registro fotográfico de cada evento deverá contemplar a captação de, no mínimo, 100 (cem) imagens, a serem integralmente disponibilizadas em formato digital para a contratante.

A entrega das fotos deverá ocorrer, preferencialmente, no mesmo dia do evento ou, em caso de inviabilidade, em até 1 (um) dia útil, por meio de descarga a partir de mídia de armazenamento ou transferência por link compartilhado na internet, contemplando fotografias com resolução mínima de 2048 x 1536 pixels e qualidade FULL HD mínima de 8 megapixels e 500 dpi, apresentando imagens que englobem o ambiente e as pessoas com nitidez suficiente para que sejam identificadas com facilidade.

Os direitos autorais das imagens produzidas serão de propriedade da contratante, sendo vedada ao contratado a venda dessas imagens.

5.1. Necessidade de Manutenção Preventiva e Corretiva (referente à Prestação de Serviço)

Não se aplica.

5.2. Parcelamento do Objeto

O objeto deverá ser adjudicado de forma global, sem dividir a solução contratada, por ser essa a opção mais vantajosa tanto do ponto de vista técnico quando do ponto de vista econômico, considerando que cada empresa tem seus equipamentos, padrões de trabalho e colaboradores específicos, de modo que contar com duas ou mais empresas contratadas para o mesmo tipo de serviço seria contraproducente devido ao risco de haver discrepâncias de qualidade técnica no serviço a ser prestado, além da sobrecarga de tempo e recurso humano para o Tribunal, que teria que coordenar o mesmo serviço com dois ou mais fornecedores distintos. Além disso, existe vantagem econômica ao concentrar um mesmo serviço no mesmo fornecedor, que poderá, assim, oferecer um preço mais baixo por saber que terá maior volume de contratação, em função da economia de escala.

5.3. Garantia dos Serviços

Não se aplica.

5.4. Materiais e Equipamentos

Todos os materiais e equipamentos utilizados na execução dos serviços serão de responsabilidade da contratada.

5.5. Vistoria Técnica

Não se aplica.

5.6. Qualificação Técnica

Conforme item 3.3 deste TR.

5.7. Condições da Proposta

A proposta deverá ter validade mínima de 60 dias, contendo:

- descrição do objeto;
- valor unitário e valor total;
- declaração explícita de que concorda com todas as especificações do Termo de Referência;
- número do CPF ou do CNPJ do proponente;
- endereço e telefone de contato;
- data de emissão da proposta;
- assinatura do responsável.

5.8. Estimativa de Preços (Custo Médio da Contratação)

Conforme devidamente justificado no item 1.17 dos Estudos Técnicos Preliminares ([3125611](#)), consideramos como valor estimado unitário o valor de R\$ 391,14, resultando em um valor estimado total de R\$ 15.645,60 (para 40 unidades do serviço).

5.8.1 Data do Orçamento Estimado

11/11/2025

5.9. Preposto da Empresa

Não se aplica.

5.10. Critérios de Sustentabilidade

Impacto Ambiental

O impacto ambiental decorrente dessa contratação é relativamente pequeno, visto que se trata de serviço que não envolve danos ao meio ambiente.

Sustentabilidade

Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS) relacionado(s) ao objeto:

- ODS 8. Trabalho decente e crescimento econômico
 - Objetivo 8. Promover o crescimento econômico sustentado, inclusivo e sustentável, emprego pleno e produtivo e trabalho decente para todas e todos.
- ODS 12. Consumo e produção responsáveis
 - Objetivo 12. Assegurar padrões de produção e de consumo sustentáveis
- ODS 16. Paz, Justiça e Instituições eficazes
 - Objetivo 16. Promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis.

É obrigação da contratada a manutenção das condições mencionadas nos subtópicos abaixo, o que poderá ser verificado constantemente durante toda a vigência do contrato, sob pena de rescisão contratual.

Critérios Sociais

Priorizar o emprego de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local para execução dos serviços, nos termos dos incisos II e IV do art. 4º do Decreto nº 7.746/2012;

Não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 4, de 11 de maio de 2016. (p. 60 da 3ª Edição, ano 2021 do Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho).

Não ter sido condenada, a licitante vencedora ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta à previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal

Brasileiro; do Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nºs 29 e 105. (p. 42, "1.3" do Guia Prático de Licitações Sustentáveis do STJ e p. 60 da 3ª Edição, ano 2021 do Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho).

A empresa vencedora deverá apresentar declaração, afirmando que atende aos Critérios de Sustentabilidade previstos no presente capítulo, devendo apresentar documentos comprobatórios do atendimento ao requisito de cumprimento da reserva de cota destinada a pessoas com deficiência.

Critérios Ambientais

Não se aplica.

Critérios Culturais

Não se aplica.

Critérios de Acessibilidade

No que concerne aos direitos da pessoa com deficiência, a proponente vencedora deverá atender ao que estabelece as Leis nº 8.213/1991 e nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão);

Em igualdade de condições, como critério de desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

Se couber, a empresa deverá apresentar documentos comprobatórios do atendimento ao requisito de cumprimento da reserva de cota destinada a pessoas com deficiência. (Lei 8.213 de 1991, Art. 93: "A empresa com 100 (cem) ou mais empregados está obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus cargos com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas, na seguinte proporção: I - até 200 empregados.....2%; II - de 201 a 500.....3%; III - de 501 a 1.000.....4%; IV - de 1.001 em diante.....5%").

Critérios de Saúde

Obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do Ministério do Trabalho e Emprego e normas ambientais vigentes. (p. 42, "1.1" do Guia Prático de Licitações Sustentáveis do STJ e p. 60 da 3ª Edição, ano 2021 do Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho).

Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários à execução de serviços e fiscalizar seu uso, em especial pelo que consta da Norma Regulamentadora nº 6 do MTE. (p. 42, "1.2" do Guia Prático de Licitações Sustentáveis do STJ).

6. Modelo de Execução do Objeto (art. 6, XXIII, alínea "e" e art. 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021)

Local e Horário da Prestação dos Serviços	O serviço contemplará atividades a serem realizadas nos locais e horários em que ocorrerão os eventos do TRE-PE e também no local da empresa contratada, sendo que as entregas serão feitas em formato digital, conforme especificado no item 1.1, portanto não há locais de entrega a serem definidos para os produtos, nem regras para recebimentos provisório e definitivo.
Prazo para Prestação do	Para cada evento, conforme descrito no item 1.1, a captação do

Serviço	material será feita no próprio dia de realização do evento, sendo que haverá entrega posterior em formato digital, de acordo com os prazos definidos no referido item 1.1.
Informar a periodicidade das manutenções preventivas (se houver)	Não se aplica.
Informar prazo de atendimento nas manutenções corretivas/substituição de equipamentos (se houver)	Não se aplica.

6.1. Obrigações da Contratada

- Utilizar, na execução dos serviços, exclusivamente, seus empregados, sendo de sua responsabilidade o pagamento de sua remuneração e de todos os encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais;
- responder por quaisquer acidentes que vitimarem seus empregados e, ainda, por danos eventuais causados à contratante, bem como a terceiros, quando praticados por seus empregados, cabendo-lhe a restauração, substituição ou indenização, conforme o caso;
- apresentar declaração de atendimento aos requisitos de sustentabilidade previstos na correspondente cláusula do contrato, para fins de análise pelo setor demandante, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir do início da vigência do contrato;
- comunicar à contratante qualquer modificação em seu endereço, sob pena de se considerar perfeita a notificação realizada no endereço constante no contrato;
- manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas para a contratação.
- A contratada optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples) deverá, no ato da assinatura do contrato, apresentar à contratante, em 2 (duas) vias, declaração - firmada por representante ou procurador da empresa, conforme o caso – nos moldes do Anexo IV da Instrução Normativa SRF nº 1.234/12 (arts. 4º e 6º), alterada pela Instrução Normativa SRF nº 1.540/15, ambas emitidas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.
- A contratada deverá informar à contratante qualquer mudança na situação jurídica de optante do SIMPLES, na forma da Instrução Normativa SRF nº 1.234/12 da Secretaria da Receita Federal do Brasil, se for o caso.
- A declaração supramencionada poderá ser apresentada por meio eletrônico, com a utilização de certificação digital disponibilizada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICPBrasil), desde que no documento eletrônico arquivado pela contratante conste a assinatura digital do representante legal e respectiva data da assinatura.
- Alternativamente à declaração citada, a contratante poderá verificar a permanência da contratada no Simples Nacional mediante consulta ao Portal do Simples Nacional e anexar cópia da consulta ao contrato ou documentação que deu origem ao pagamento, sem prejuízo

de a contratada informar imediatamente à contratante qualquer alteração da sua permanência no Simples Nacional.

6.2. Obrigações do Contratante

- Prestar as informações e os esclarecimentos necessários à execução dos serviços que venham a ser solicitados pela contratada;
- efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados no contrato, desde que não haja óbice legal ou fato impeditivo provocado pela contratada;
- atestar a prestação dos serviços e encaminhar as notas fiscais para pagamento;
- publicar o extrato do contrato, no prazo de 10 (dez) dias úteis, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNPC) como condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos, nos termos do art. 94, II, da Lei 14.133/2021.

7. Gestão e Fiscalização da Contratação (art. 6º, inciso XXIII, alíneas 'f' e 'g' da Lei nº 14.133/2021)

Gestão e Fiscalização da Contratação	Servidor	Telefone	E-mail Funcional
Gestor do Contrato ou de Ata de Registro de Preços	Gilvan Anselmo de Oliveira	3194-9396	gilvan.oliveira@tre-pe.jus.br
Fiscais da Contratação	Vanessa Louise Cortez de Lucena	3194-9399	vanessa.cortez@tre-pe.jus.br
	Akio Yamazaki	3194-9399	akio.yamazaki@tre-pe.jus.br

7.1. Critérios de Medição e de Pagamento

Pelos serviços efetivamente prestados, a contratante efetuará o pagamento do preço proposto pela contratada mediante ordem bancária creditada em conta-corrente, agência e banco indicados na proposta, em até 5 (cinco) dias úteis se o valor da nota fiscal/fatura não ultrapassar o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021; e em até 10 (dez) dias úteis, para valores superiores, contado da data do aceite e atesto pelo TRE-PE na nota fiscal/fatura, desde que não haja fato impeditivo provocado pela contratada.

Parágrafo Primeiro - A Secretaria de Orçamento, Finanças e Contabilidade – SOF deverá conferir toda a documentação referente à comprovação da quitação das obrigações impostas à contratada, bem como efetuar, na fonte, todos os descontos legais.

Parágrafo Segundo - O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - constante da nota fiscal/fatura deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação do processo que originou a contratação.

Parágrafo Terceiro - Eventual mudança no CNPJ do estabelecimento da contratada (matriz/filial) deverá ser solicitada formal e justificadamente com antecedência mínima de 8 (oito) dias úteis da data prevista para o pagamento da nota fiscal.

Parágrafo Quarto - Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificação da manutenção das condições de habilitação exigidas na contratação. Constatada a irregularidade, a gestão contratual notificará a contratada para proceder à regularização, sob pena de instauração de processo administrativo para aplicação de penalidade/rescisão do contrato, por descumprimento contratual.

Parágrafo Quinto - No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para o fato, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo TRE-PE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, será calculada por meio da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

E M	=	Encargos Moratórios.
N	=	Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
V P	=	Valor da parcela a ser paga;
I	=	Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:
		$I = \frac{(TX/100)}{365} I = \frac{(6/100)}{365} I = 0,0001644$ 365 365 TX = Percentual da taxa anual = 6%.

Parágrafo Sexto – A atualização financeira prevista no parágrafo anterior será incluída na fatura/nota fiscal seguinte à da ocorrência do atraso do pagamento.

Parágrafo Sétimo – O pagamento será emitido após a avaliação do serviço prestado, que será feita por meio do preenchimento do Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme os seguintes indicadores:

Instrumento de Medição de Resultado (IMR)

<u>Indicador</u>	Índice de cumprimento do serviço de fotografia, totalidade da entrega.
------------------	--

Finalidade: Assegurar o recebimento de todos os itens contratados no prazo estabelecido.

Requisitos:

Atendimento ao horário marcado para cobertura fotográfica do evento.

Registro dos momentos mais importantes do evento, conforme orientação da contratante.

Entrega das imagens em conformidade com as especificações técnicas.

Cumprimento do prazo estabelecido para a entrega.

Meta a cumprir: 100% dos itens constantes do serviço contratado.

Instrumento de Medição: Planilha de Cálculo gerenciada pela Assessoria de Comunicação (ASCOM) do TRE-PE.

Métrica: $(QIS - QIES) = X$

Unidade – Itens componentes do serviço;

QIS – Quantidade de itens do serviço;

QIES – Quantidade de itens entregues satisfatoriamente.

Faixas de ajustes no pagamento:

Se $X = 0$ Não haverá desconto;

Se $X = 1$ Será aplicado o desconto de 20% no valor referente ao pacote de produtos previsto;

Se $X = 2$ Será aplicado o desconto de 40% no valor referente ao pacote de produtos previsto;

Se $X = 3$ Será aplicado o desconto de 60% no valor referente ao pacote de produtos previsto.

Periodicidade: Por evento coberto.

Responsável pela Mensuração: Gestor Administrativo da Contratação.

7.2. Penalidades

Serão aplicadas ao responsável por infrações administrativas as seguintes sanções, previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do caput deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

§ 4º A sanção prevista no inciso III do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do caput deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput deste artigo.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

7.3. Reajuste e Aditamento

As alterações dos contratos e dos preços deverão obedecer ao disposto nos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

Os preços dos serviços, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data do início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, e independentemente de pedido da contratada, serão reajustados utilizando-se a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, mantido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acumulado em 12 (doze) meses.

8. Informações Complementares

Análise sobre fracionamento da despesa:

- Conforme teor do e-mail [3126299](#), da Secretaria de Orçamento e Finanças, a classificação da despesa é a ND "3390.39.59 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica/Serviços de Áudio, Vídeo e Foto", sendo que, para essa natureza de despesa, a única outra despesa registrada para o exercício de 2026 se refere à contratação de outro serviço, de natureza distinta (contrato nº 04/2025 - serviço de filmagem - SEI nº [0026728-20.2024.6.17.8000](#)), no valor de R\$ 1.520,00.
- Considerando que o orçamento estimado em 2026 para a contratação presentemente solicitada é de R\$ 14.863,32 (conforme item 17.7.5 do ETP) e que este valor se encontra dentro do limite do disposto no inciso II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133/2021 (R\$ 62.725,59, conforme Decreto nº 12.343/2024), indicamos como modalidade a contratação direta por dispensa de licitação, por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, conforme instituído pela IN/SEGES/ME nº 67/2021.
- Por esse motivo, para fins de análise quanto ao atendimento do art. 4.º, § 1.º, I e II, e § 2.º, da IN SEGES/ME nº 67/2021, alterado pela IN SEGES/ME nº 8/2023, bem como do art. 75, § 1.º, I e II, da Lei nº 14.133/2021, informamos **não haver fracionamento de despesa**.
- Por fim, considerando que a classificação orçamentária é apenas um norte para a verificação de possível fracionamento de despesa, sendo necessária a análise da natureza do objeto em si, em cada caso, informamos não haver previsão de contratação de outro serviço semelhante ao que pretende ser contratado, até mesmo de outra ND que seja do mesmo nicho de mercado.

Justificativa acerca da não utilização do catálogo eletrônico de padronização:

- Informamos que a não utilização do catálogo eletrônico de padronização, nos termos do art. 19, §2º, da Lei nº 14.133/2021, ocorreu devido ao fato de que até o presente momento só houve a padronização dos itens "água mineral natural sem gás" e "café e açúcar", conforme consulta ao referido catálogo (<https://www.gov.br/pncp/pt-br/catalogo-eletronico-de-padronizacao/itens-padronizados>), de modo a não ser considerado aplicável à contratação presentemente solicitada.

Justificativas para a não utilização dos elementos facultativos previstos no §1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021:

- Informamos que foram contemplados todos os elementos obrigatórios (art. 18, §1º da Lei 14.133/2021 - I, IV, VI, VIII e XIII) e os não obrigatórios (art. 18, §2º da Lei 14.133/2021 - II, III, V, VII, IX, XI, XII), com exceção do inciso X.
- A respeito desse inciso X ("*providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual*"), informamos que não há necessidade de capacitação específica para a gestão e fiscalização da contratação solicitada, tendo em vista se tratar de

objeto já contratado anteriormente pelo TRE-PE, com características comuns e usuais encontradas no mercado, cujos padrões de desempenho e de qualidade podem ser objetivamente definidos (conforme ETP), de modo que a necessidade de capacitação não deverá ser vinculada à contratação do serviço.

Possibilidade de subcontratação:

- Não deverá ser admitida a possibilidade de subcontratação do objeto, tendo em vista a necessidade de manter a padronização técnica do serviço prestado, de acordo com as especificações deste documento, considerando que cada empresa tem seus equipamentos, padrões de trabalho e colaboradores específicos, de modo a evitar discrepâncias de qualidade técnica nas entregas a serem realizadas.

Participação de empresas em consórcio:

- Não deverá ser admitida a participação de empresas reunidas em consórcio, considerando que o serviço em tela possui baixa complexidade técnica, que os valores de referência não possuem grandezas significativas, que não existem circunstâncias concretas para a necessidade de associação de empresas e que, na pesquisa de preços, não houve resultados na forma de empresas reunidas em consórcio.

Participação de pessoa física:

- Não será admitida a participação de pessoas físicas, considerando que a execução dos serviços exige estrutura organizacional, equipamentos e responsabilidade fiscal para a prestação continuada e profissional, requisitos que são incompatíveis com a natureza profissional da pessoa física. Ressalte-se, ainda, que o serviço envolve tratamento de imagem e armazenamento em nuvem, exigindo responsabilidade técnica contínua, de modo que a contratação com pessoa jurídica garante, também, continuidade e suporte em caso de ausência do profissional.

Participação de cooperativas:

- O serviço de fotografia de eventos do Tribunal apresenta características que exigem execução por empresa especializada, e não por cooperativa, pelos motivos a seguir.
- O serviço possui componente intelectual e autoral, não sendo mera atividade mecânica, pois envolve estilo fotográfico consistente, linguagem visual padronizada, domínio técnico (composição, luz, captura em eventos formais e cerimônias solenes) e pós-produção (tratamento, edição e entrega dentro dos padrões da comunicação social). Tais características exigem unidade técnica, o que não se compatibiliza com a rotatividade natural de cooperados.
- Há necessidade de padronização da identidade visual, pois o tribunal precisa manter coerência estética, repetibilidade do padrão de qualidade e estabilidade de estilo entre eventos e campanhas. Já as cooperativas, por sua estrutura, podem enviar profissionais distintos a cada evento, usando equipamentos, técnicas e abordagens diferentes e gerando resultados heterogêneos, de modo a prejudicar a uniformidade da comunicação institucional.
- Existe componente de execução personalíssima em diversos eventos críticos, pois há eventos estratégicos (sessões solenes, eleições, diplomações, auditorias, cerimônias oficiais) em que a falha, o atraso ou a troca inesperada dos profissionais gera prejuízo irreversível, uma vez que a fotografia não pode ser refeita posteriormente, de modo que a substituição livre de cooperados inviabiliza o cumprimento seguro da demanda.
- O controle do desempenho é crucial na prestação do serviço, pois a prestação contínua ao longo do ano exige profissional (ou equipe) com conhecimento prévio dos protocolos do Tribunal e domínio do padrão institucional, bem como uniformidade de entrega e controle

técnico sobre quem atua. Tais elementos são incompatíveis com o modelo cooperativista, no qual o cooperado não possui vínculo, podendo deixar a cooperativa a qualquer momento ou ser substituído sem aviso prévio.

- Dessa forma, considerando as situações de risco decorrentes da contratação de cooperativas, como a quebra da identidade visual entre eventos, a perda de material fotográfico por falhas de profissionais inexperientes, a variação significativa de qualidade entre cooperados, a descontinuidade da equipe, inclusive durante eventos institucionais críticos, a responsabilidade difusa e menor rastreabilidade quanto à autoria e tratamento das imagens, justifica-se a restrição à participação de cooperativas, dado que o serviço tem natureza intelectual, técnica e personalíssima, exigindo uniformidade de identidade visual, continuidade e padrão estável de execução, de modo que essa restrição atende ao princípio da seleção da proposta mais vantajosa e ao interesse público, conforme entendimento da EPC.

Servidor responsável pela elaboração do Aviso de Dispensa Eletrônica:

- Nome: Akio Yamazaki
- Cargo: Analista Judiciário
- Unidade de lotação: Assessoria de Comunicação Social (ASCOM)



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

CONTRATO Nº ____/2026

MINUTA

Processo SEI n. 0021171-18.2025.6.17.8000

Dispensa Eletrônica n. 70010-10/2026

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FOTOGRAFIA, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, ATRAVÉS DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO - TRE/PE, E _____, NA FORMA ABAIXO:

CONTRATANTE: A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO**, inscrito no CNPJ sob o n. 05.790.065/0001-00, com sede na Avenida Governador Agamenon Magalhães, 1.160, Graças, Recife/PE, neste ato representado por sua Diretora-geral, Bruna Coelho Barreto Campello de Lima, inscrita no CPF/MF sob n. *5*.***.***-05, de acordo com a delegação de competência contida no art. 4º, inciso XI, da PORTARIA n. 463/2026 TRE-PE/PRES, de 13/05/2026, da Presidência deste Tribunal, publicada no DJe n. 99, de 20/05/2026, p. 03-07.

CONTRATADA: _____, inscrita no CNPJ sob o n. _____, com endereço na _____, neste ato representada por _____, inscrito no CPF/MF sob n. _____, portador da da Carteira de Identidade n. _____, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por [procuração/contrato social/estatuto social].

As **CONTRATANTES** celebram o presente Contrato, por dispensa de licitação (art. 75, inciso II, da Lei n. 14.133/2021, e art. 4.º, II, da IN n. 67/2021/SEGES/ME), considerando os Estudos Técnicos Preliminares/ETP (doc. SEI n. 3218324), o Termo de Referência/TR (doc. SEI n. 3218326), ambos da Assessoria de Comunicação Social - ASCOM, bem como os Pareceres n. 927/2025 e 435/2026 (docs. SEI n. 3148940 e 3385624), ambos da Assessoria Jurídica, com ATO DE AUTORIZAÇÃO DA DESPESA em ____/____/2026, pelo Despacho DG (doc. SEI n. _____), sujeitos às normas da Lei n. 14.133/2021, e à Proposta (doc. SEI n. _____) apresentada pela **CONTRATADA**, datada de ____/____/2026, têm entre si, justa e pactuada a presente contratação, mediante as cláusulas e condições seguintes:

ANEXO ÚNICO	Instrumento de Medição de Resultado – IMR
-------------	---

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviço de fotografia de eventos da **CONTRATANTE**, consoante as especificações estabelecidas nos Estudos Técnicos Preliminares/ETP, no Termo de Referência, na proposta da **CONTRATADA**, os quais integram este instrumento independentemente de transcrição, e nas demais condições descritas neste Contrato.

Parágrafo único - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

O objeto desta contratação será realizado sob o regime de execução **indireta**, mediante empreitada por preço global, nos termos da Lei Federal n. 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELO DE EXECUÇÃO

A **CONTRATADA** deverá executar os serviços descritos na Cláusula Primeira deste Contrato, consubstanciado nos incisos e parágrafos a seguir:

I) os serviços serão executados nos locais e horários em que ocorrerão os eventos da **CONTRATANTE**, bem como nas dependências da **CONTRATADA**, e contemplará a captação de, no mínimo, 100 (cem) imagens, a serem integralmente disponibilizadas em formato digital para a **CONTRATANTE**;

II) a entrega das fotos ocorrerá, preferencialmente, no mesmo dia do evento, ou, em caso de inviabilidade, em até 1 (um) dia útil, por meio de descarga a partir de mídia de armazenamento ou transferência por link compartilhado na internet, observando que:

a) as fotografias terão resolução mínima de 2048 x 1536 pixels e qualidade FULL HD mínima de 8 megapixels e 500 dpi, apresentando imagens que englobem o ambiente e as pessoas com nitidez suficiente para que sejam identificadas com facilidade.

Parágrafo Primeiro – São considerados indispensáveis, a depender de cada evento, os seguintes registros: abertura do evento; mesa de honra; palestrantes, autoridades, servidores e pessoas que fizerem uso da palavra ao microfone; participantes na plateia; apresentações artísticas; homenagens; entrega de diplomas, medalhas e assinatura de livro oficial; recebimento de cumprimentos; e quaisquer outras cenas específicas indicadas pela **CONTRATANTE**.

Parágrafo Segundo - O(s) fotógrafo(s)/a(s) fotógrafa(s) se apresentarão de uniformes, com trajes integralmente na cor preta, azul-marinho ou grafite, e sapatos pretos clássicos confortáveis, podendo, quando solicitado em sessões solenes, vestir pelerine ou colete de identificação com dizeres “a serviço da Justiça Eleitoral, e cumprirá cada profissional:

I - a jornada diária de até 9 (nove) horas, com intervalo de 1 (uma) hora para almoço, e que:

a) as despesas referentes ao almoço serão de responsabilidade da **CONTRATADA**.

Parágrafo Terceiro - Os direitos autorais das imagens produzidas serão de propriedade da **CONTRATANTE**, vedada à **CONTRATADA** a venda dessas imagens.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Contrato será de 1 (um) ano, contados a partir da data da sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas/PNCP, na forma do artigo 94 da Lei n. 14.133, de 2021.

Parágrafo único - A existência de registro no Cadastro Informativo dos Créditos Não Quitados do Setor Público Federal/CADIN constitui fator impeditivo para a celebração de contratos e eventuais aditamentos (prorrogações e acréscimos), nos termos do art. 6º da Lei n. 10.522/2002.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR CONTRATUAL

A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pelos serviços executados, o valor total de R\$ _____ (_____), conforme discriminado na tabela abaixo:

Item	Unid.	Material/Serviço	Qtde.	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
01	UN	Serviço de fotografia	40		

CLÁUSULA SEXTA– DO PAGAMENTO

O pagamento será realizado mediante ordem bancária creditada em conta-corrente, agência e banco indicados, em moeda corrente, até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da nota fiscal-fatura, após o recebimento definitivo dos serviços atestados pelo gestor da contratação, nos termos do art. 7º, § 2º da Instrução Normativa SEGES/ME n. 77/2022.

Parágrafo Primeiro – Condições de Pagamento:

- I) a emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência;
- II) quando houver glosa parcial do objeto, a **CONTRATANTE** deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado; e
- III) para fins de liquidação, o gestor da contratação deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- a) o prazo de validade;
 - b) a data da emissão;
 - c) os dados do contrato e do órgão contratante;
 - d) o período respectivo de execução do contrato;
 - e) o valor a pagar; e
 - f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Parágrafo Segundo - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à **CONTRATANTE**.

Parágrafo Terceiro - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei n. 14.133/2021.

Parágrafo Quarto - Previamente a emissão do empenho e a cada pagamento a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação ; b) identificar

possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

Parágrafo Quinto - Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da **CONTRATADA**, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da **CONTRATANTE**.

Parágrafo Sexto - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a **CONTRATANTE** deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da **CONTRATADA**.

Parágrafo Sétimo - Persistindo a irregularidade, a **CONTRATANTE** deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à **CONTRATADA** a ampla defesa.

Parágrafo Oitavo - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Parágrafo Nono - Em havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstâncias que impeçam o pagamento das despesas, a **CONTRATADA** será oficialmente comunicada do fato pelo gestor deste Contrato, e a partir daquela data o pagamento ficará suspenso até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. O prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e reapresentação do documento fiscal.

Parágrafo Décimo – O pagamento será efetuado de acordo com o CNPJ sob o qual será emitida a nota fiscal/fatura.

Parágrafo Décimo Primeiro – A **CONTRATANTE** pode deduzir dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nos termos fixados nos artigos 368 a 380 da Lei n. 10.406/2002, quaisquer valores correspondentes a multas e/ou indenizações/ressarcimentos aplicados a esta.

Parágrafo Décimo Segundo - No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, será devida compensação financeira, apurada a partir da data de seu vencimento até a do efetivo pagamento, calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX/100) \rightarrow I = (6/100) \rightarrow I = 0,00016438$$

$$365$$

$$365$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

Parágrafo Décimo Terceiro – A atualização financeira prevista nesta Cláusula será incluída na fatura/nota fiscal seguinte à da ocorrência do atraso do pagamento.

Parágrafo Décimo Quarto – Quando a **CONTRATADA** for optante pelo Simples Nacional, para que não sofra a retenção de tributos prevista na legislação, deverá ser apresentada, juntamente com a nota fiscal/fatura, declaração de inscrição no Simples Nacional, assinada pelo representante legal da **CONTRATADA**, na forma do Anexo IV da IN RFB nº 1234/12, com redação dada pela IN RFB n. 1244/12 (arts. 4º e 6º), alterada pelas Instruções Normativas SRF n. 1.540/2015 e n. 1.663/2016, todas emitidas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Parágrafo Décimo Quinto - A declaração, a que se refere o Parágrafo Décimo Quarto da Cláusula Sexta, poderá ser apresentada por meio eletrônico, com a utilização de certificação digital disponibilizada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICPBrasil), desde que no documento eletrônico arquivado

pela **CONTRATANTE** conste a assinatura digital do representante legal e respectiva data da assinatura.

Parágrafo Décimo Sexto - Alternativamente à declaração citada no Parágrafo Décimo Quarto desta Cláusula, a **CONTRATANTE** poderá verificar a permanência da **CONTRATADA** no Simples Nacional mediante consulta ao Portal do Simples Nacional e anexar cópia da consulta ao Contrato ou documentação que deu origem ao pagamento, sem prejuízo de a **CONTRATADA** informar imediatamente à **CONTRATANTE** qualquer alteração da sua permanência no Simples Nacional.

Parágrafo Décimo Sétimo - O pagamento será realizado após a avaliação do serviço prestado, mediante o preenchimento do Instrumento de Medição de Resultado - IMR (Anexo Único).

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da execução deste Contrato correrá por conta dos seguintes elementos orçamentários:

Ação: 167661- Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral - no Estado de Pernambuco

Natureza da Despesa: 3390.39.59- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica/ Serviço de Áudio, Vídeo e Foto

Valor do Empenho: R\$ _____

Parágrafo único - Para os exercícios futuros, após a disponibilização orçamentária, o TRE/PE emitirá notas de empenho, indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, e será lavrado o correspondente apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE

Os preços propostos poderão sofrer reajustes, desde que respeitada a periodicidade mínima de 1 (um) ano, contada da data do orçamento estimado, datado de __/__/2026, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data do início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, e independentemente de pedido da **CONTRATADA**, serão reajustados utilizando-se a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, mantido pelo Instituto de Geografia e Estatística – IBGE, acumulado em 12 (doze) meses.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

A responsabilidade pela gestão e fiscalização da execução desta contratação ficará a cargo da Assessoria de Comunicação Social/ASCOM da **CONTRATANTE**, através de servidores designados, os quais serão responsáveis pelo recebimento e atesto do documento de cobrança, conforme estabelecido no **item 7** do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

I) acompanhar e fiscalizar, através dos responsáveis pela fiscalização e gestão da contratação, a fiel

execução do objeto;

II) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com os termos de sua proposta;

III) prestar as informações e os esclarecimentos necessários à execução dos serviços que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;

IV) efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados no contrato, desde que não haja óbice legal ou fato impeditivo provocado pela **CONTRATADA**;

V) atestar a prestação dos serviços e encaminhar as notas fiscais para pagamento;

VI) verificar a regularidade fiscal da **CONTRATADA**, consultar o Cadastro Informativo dos Créditos Não Quitados do Setor Público Federal/CADIN, o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo, antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, conforme § 4.º do art. 91 da Lei n. 14.133/2021;

VII) publicar o Contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme a Cláusula Décima Oitava deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

I) prestar os serviços em conformidade com os prazos e condições estabelecidos no Termo de Referência, bem como as da sua proposta;

II) utilizar, na execução dos serviços, exclusivamente seus empregados, sendo de sua responsabilidade o pagamento da sua remuneração e por todos e quaisquer encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais;

III) responder por quaisquer acidentes que vitimarem seus empregados e, ainda, por danos eventuais causados à **CONTRATANTE**, bem como a terceiros, quando praticados por seus empregados, cabendo-lhe a restauração, substituição ou indenização, conforme o caso;

IV) manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas por ela, todas as condições de qualificação exigidas no ato de contratação, nos termos do inciso XVI do art. 92 da Lei n. 14.133 de 2021;

V) observar as regras contidas na Lei n. 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e na Resolução TSE n. 23.650/2021;

VI) manter atualizadas, durante a execução do contrato, as informações de seu contato, tais como: endereço, e-mail e telefones;

VII) cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

VIII) apresentar declaração de atendimento aos requisitos de sustentabilidade previstos na **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE**, para fins de análise pelo setor demandante, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado a partir do início da vigência do Contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

É dever das partes contratantes cumprir as regras impostas pela Lei n.13.709/2018 (LGPD), na Resolução TSE n. 23.650/2021 e na Resolução TRE-PE n. 390/2021, suas alterações e regulamentações posteriores,

devendo ser observadas, no tratamento de dados, no âmbito da **CONTRATANTE**, a respectiva finalidade específica, a consonância ao interesse público e a competência administrativa aplicável.

Parágrafo Primeiro - É vedada à **CONTRATADA** a utilização de dados pessoais repassados em decorrência da contratação para finalidade distinta daquela do objeto deste contrato, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

Parágrafo Segundo – A **CONTRATADA** deverá adotar e manter medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais armazenados, processados ou transmitidos em decorrência deste contrato contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, vazamento ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

Parágrafo Terceiro - Caberá à **CONTRATADA** implantar política para tratamento, com ênfase na prevenção ao vazamento de dados, comprometendo-se a manter o sigilo e a confidencialidade de todas as informações repassadas em decorrência da execução contratual, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para as finalidades estritamente necessárias à execução do contrato.

Parágrafo Quarto – A **CONTRATADA** compromete-se ao correto processamento e armazenamento dos dados pessoais a ele atribuídos em razão de eventuais relações trabalhistas e/ou contratuais havidas em decorrência da contratação por este Tribunal.

Parágrafo Quinto – A **CONTRATADA** deverá adotar as medidas de segurança e proteção dos dados pessoais porventura recebidos durante e após o encerramento da vigência do pacto administrativo celebrado com a **CONTRATANTE**, com vistas, principalmente, a dar cumprimento às obrigações legais ou regulatórias do controlador, respeitando os prazos legais trabalhistas, previdenciários e fiscais para a guarda de tais dados, nos termos do art. 16, inciso I, da Lei n. 13.709/2018 (LGPD).

Parágrafo Sexto – A **CONTRATADA** fica obrigada a informar, no prazo de 24 (vinte quatro) horas, à **CONTRATANTE**, e esta deverá informar ao titular dos dados, e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante ao titular dos dados, em consonância com as providências dispostas no art. 48 da Lei n. 13.709/2018 (LGPD).

Parágrafo Sétimo - A **CONTRATADA** é responsável pelo uso indevido que seus empregados ou prestadores de serviços fizerem dos dados pessoais, bem como por quaisquer falhas nos sistemas por ela empregados para o tratamento dos dados. A responsabilização da Contratada será afastada caso seja comprovada a culpa exclusiva do titular dos dados ou de terceiro, conforme disposto no art. 43, da Lei n. 13.709/2018 (LGPD).

Parágrafo Oitavo – A **CONTRATADA** deverá tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da **CONTRATANTE** e em conformidade com esta cláusula, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à **CONTRATANTE**, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.

Parágrafo Nono – O não cumprimento do estipulado nesta cláusula pela **CONTRATADA** enseja a aplicação de sanções e rescisão contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

Visando à efetiva aplicação de critérios, ações ambientais e socioambientais que contribuam para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável, e em atendimento ao disposto na Lei n. 12.187/2009, (art. 5º, XIII; art. 6º, XII); no art. 5º da Lei n. 14.133/2021, bem como no Acórdão n. 1056/2017 – Plenário do TCU; na Resolução nº 201/2015 do CNJ e na Resolução n. 23.474/2016 do TSE, será(ão) exigido(s) como critério(s) de sustentabilidade ambiental, os descritos abaixo:

I) priorizar o emprego de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local para

execução dos serviços, nos termos dos incisos II e IV do art. 4º do Decreto n. 7.746/2012;

II) obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do Ministério do Trabalho e Emprego e normas ambientais vigentes;

III) fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços e fiscalizar o uso, em especial pelo que consta da Norma Regulamentadora n. 6 do MTE;

IV) no que concerne aos direitos da pessoa com deficiência, atender ao que estabelece as Leis n. 8.213/1991 e n. 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão), desde que a deficiência do profissional a ser empregado na prestação do serviço seja em grau de limitações compatíveis com as atividades descritas no Termo de Referência, devendo possuir capacidades mínimas para o exercício das funções necessárias para execução do objeto desta contratação;

V) não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTE/SDH n. 4, DE 11 DE MAIO DE 2016;

VI) não ter sido condenada, a **CONTRATADA** ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto n. 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT n. 29 e n. 105;

VII) manter as condições descritas nos incisos acima, o que poderá ser verificado durante toda a vigência do Contrato, sob pena de rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

Comete infração administrativa, nos termos da Lei n. 14.133/2021 a **CONTRATADA** que:

I) der causa à inexecução parcial do contrato;

II) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III) der causa à inexecução total do contrato;

IV) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

V) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VI) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

VII) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

VIII) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

IX) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

X) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

XI) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Parágrafo Primeiro - Serão aplicadas à **CONTRATADA** que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I) Advertência, quando a **CONTRATADA** der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156 §2º da Lei n. 14.133/2021);

II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos “II”, “III”, “IV”, “V” e “VI” do caput desta cláusula, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei n. 14.133/2021);

III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos “VII”, “VIII”, “IX”, “X” e “XI”, bem como nos incisos “II”, “III”, “IV”, “V” e “VI”, todos do caput desta cláusula, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156 §5º da Lei n. 14.133/2021);

IV) Multa:

a) moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de total de 30% (trinta por cento);

b) compensatória de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

Parágrafo Segundo - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à **CONTRATANTE** (art. 156, §9º, da Lei n. 14.133/2021).

Parágrafo Terceiro - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei n. 14.133/2021), observadas as seguintes disposições:

I) Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei n. 14.133/2021);

II) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei n. 14.133/2021), conforme o caso;

Parágrafo Quarto - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei n. 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Quinto - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei n. 14.133/2021):

I) a natureza e a gravidade da infração cometida;

II) as peculiaridades do caso concreto;

III) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV) os danos que dela provierem para a **CONTRATANTE**;

V) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Parágrafo Sexto - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n. 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n. 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

Parágrafo Sétimo - A personalidade jurídica da **CONTRATADA** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a **Contratada**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei n. 14.133/2021).

Parágrafo Oitavo - A **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (art. 161, da Lei n. 14.133/2021).

Parágrafo Nono - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei n. 14.133/2021.

Parágrafo Décimo - Para fins da apuração de responsabilidade e aplicação das sanções previstas no art. 156 da Lei 14.133 de 2021, decorrentes do cometimento das irregularidades ou infrações previstas no seu art. 155, garantidos os princípios constitucionais, em especial, os do contraditório e da ampla defesa, será aplicado o disposto na Instrução Normativa TRE/PE n. 77/2025.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

O inadimplemento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato poderá ensejar sua extinção nos termos dos artigos 137 a 139 da Lei n. 14.133/2021, sem prejuízo do disposto na Cláusula Décima Quarta – Das Infrações Administrativas e Sanções.

Parágrafo Primeiro - No procedimento que visa à extinção do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a **CONTRATADA** terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a **CONTRATANTE** adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

Parágrafo Segundo - No caso de rescisão provocada por inadimplemento da **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ALTERAÇÃO

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n. 14.133, de 2021.

Parágrafo único - A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

Este contrato regula-se pela Lei n. 14.133/2021, pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICIDADE

O extrato do presente contrato será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), em até 10 (dez) dias úteis após a sua assinatura, nos termos dos arts. 91 e 94 da Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

É eleito o Foro da Justiça Federal, da Cidade de Recife/PE, Seção Judiciária de Pernambuco, para dirimir os litígios que decorreram da execução deste termo de contrato, que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei n. 14.133/2021.

E, por se acharem assim, justos e acordados, Contratante e Contratada firmam o presente Contrato assinado eletronicamente.

CONTRATANTE: UNIÃO/TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO - TRE/PE
Bruna Coelho Barreto Campello de Lima
Diretora Geral

CONTRATADA: _____

Representante legal

ANEXO ÚNICO
DISPENSA ELETRÔNICA __/2026
CONTRATO __/2026

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO – IMR
--

Indicador	Índice de cumprimento do serviço de fotografia, totalidade da entrega.
-----------	--

Finalidade: Assegurar o recebimento de todos os itens contratados no prazo estabelecido.

Requisitos:

Atendimento ao horário marcado para cobertura fotográfica do evento.

Registro dos momentos mais importantes do evento, conforme orientação da contratante.

Entrega das imagens em conformidade com as especificações técnicas.

Cumprimento do prazo estabelecido para a entrega.

Meta a cumprir: 100% dos itens constantes do serviço contratado.

Instrumento de Medição: Planilha de Cálculo gerenciada pela Assessoria de Comunicação (ASCOM) do TRE-PE.

Métrica: (QIS – QIES) = X

Unidade – Itens componentes do serviço;

QIS – Quantidade de itens do serviço;

QIES – Quantidade de itens entregues satisfatoriamente.

Faixas de ajustes no pagamento:

Se X = 0 Não haverá desconto;

Se X = 1 Será aplicado o desconto de 20% no valor referente ao pacote de produtos
previsto;

Se X = 2 Será aplicado o desconto de 40% no valor referente ao pacote de produtos
previsto;

Se X = 3 Será aplicado o desconto de 60% no valor referente ao pacote de produtos
previsto.

Periodicidade: Por evento coberto.

Responsável pela Mensuração: Gestor Administrativo da Contratação.



Documento assinado eletronicamente por **TAYANIE MARIA CAJUEIRO SANTOS PRADINES, Chefe de Núcleo**, em 20/07/2026, às 09:30, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-pe.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **3401259** e o código CRC **302AEA21**.